



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



Projeto de Lei nº 1565/2024 de 18 de setembro de 2024.

**SUMULA: “Dispõe sobre a Criação
da Secretaria Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer e Turismo de São Felipe
d'Oeste e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha ao plenário da Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica criada a partir do dia 01/01/2025 a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de São Felipe d'Oeste e será chamada de SEMCELT.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - promover o estudo, a elaboração e a implantação das políticas públicas na área da cultura, esporte, lazer e turismo no Município, bem como a institucionalização dos sistemas afins, em articulação com as esferas Estadual e Nacional;

II - propor, elaborar, implantar, acompanhar e avaliar projetos, programas e ações relacionados com a cultura, o esporte, lazer e turismo no âmbito municipal, bem como a organização e cadastramento de informações a eles relacionadas;

III - preservar o universo cultural e a memória municipal, patrocinar, promover e assessorar eventos e programas culturais, incentivando e difundindo todas as formas de produção artística e literária, visando à efetividade das ações do Município de São Felipe d'Oeste;

IV - realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, associações e iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e de lazer;

Av. Jorge Teixeira de Oliveira Esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva Número: 667
CEP: 76977-000 e-mail: gabinete@saofelipe.ro.gov.br TELEFONE 69 .34451102





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



V - promover a integração do Município de São Felipe d'Oeste aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

VI - incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

VII - inclusão de atividades desportivas para pessoas com deficiência na educação física, ministrada pelas instituições de ensino públicas, privadas quando houver e estabelecer parcerias junto a APAE;

VIII - administrar e supervisionar as unidades esportivas, culturais e de turismo do Município;

IX - captar recursos para o desenvolvimento da cultura, do esporte, lazer e turismo municipal;

X - qualificar e ampliar os serviços de cultura, esporte, lazer e turismo;

XI - promover programas culturais e esportivos para portadores de necessidades especiais;

XII - fomentar o turismo em eventos na cidade;

XIII - criar centros de treinamentos e referência cultural e esportiva;

XIV - auxiliar no desenvolvimento da educação informal, integral e permanente do cidadão através da cultura e do esporte;

XV - administrar o Auditório Municipal e demais espaços culturais do Município;

XVI – propiciar o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

XVII – contribuir para a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

XVIII – efetuar a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da cultura e do esporte, efetuando termos de parcerias quando for essa a melhor alternativa;

XIX - promover a transferência de recursos da União e do Estado de Rondônia para o Município de São Felipe d'Oeste, através de convênios, transferências

Av. Jorge Teixeira de Oliveira Esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva Número: 667
CEP: 76977-000 e-mail: gabinete@saofelipe.ro.gov.br TELEFONE 69 .34451102





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;

XX - incentivar as ações de captação de gestores, produtores, pesquisadores, artistas e dos demais agentes do segmento cultural;

XXI - contribuir para a preservação, proteção e difusão dos valores materiais e imateriais do patrimônio cultural, histórico, natural e artístico de São Felipe d'Oeste;

XXII – efetuar a atualização, ampliação e/ou complementação da legislação municipal vigente, em parceria com órgãos públicos de outros níveis de governo com competência correlata na proteção do patrimônio cultural, abrangendo as áreas de interesse cultural e paisagístico no Município;

XXIII - estimular o livre acesso às fontes da cultura;

XXIV – gerenciar e coordenar todas as atividades esportivas relacionadas a locação e uso do Ginásio de Esportes e do Estádio Municipal, incluindo normativos a respeito de cobrança, agendamento e uso das referidas praças esportivas bem como a de outros locais de prática esportiva;

XXV - coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos esportivos e culturais do Município;

XXVI - aprimorar as relações com a comunidade municipal a partir do desenvolvimento de atividades e programas culturais, esportivos e de lazer;

XXVII - fomentar as artes, as manifestações culturais populares e a prática esportiva junto à população do Município;

XXVIII - formular e executar programas de esporte amador e apoiar a formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;

XXIX - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, promovendo a guarda, registro e arquivamento de sua documentação histórica;

XXX - envidar esforços e desenvolver atividades na busca de investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município;

XXXI - articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;

XXXII - impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



XXXIII - analisar e compreender destinos, roteiros e atividades do setor de turismo;

XXXIV - impulsionar o turismo cultural, promovendo eventos que valorizem a cultura local e comemorações tradicionais;

XXXV - fomentar a realização de exposições, festivais e feiras de cultura e arte;

XXXVI - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XXXVII - promover a interação econômica da cultura com as demais áreas sociais, no intuito de formular estratégias de desenvolvimento para o Município de São Felipe d'Oeste;

XXXVIII - estimular a formação e participação de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais, que visem o desenvolvimento turístico da região;

XXXIX - acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, translados e excursões ao município de São Felipe d'Oeste;

XL - interagir com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

XLI - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;

XLII - apresentar, na forma e no prazo estabelecidos pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos;

XLIII - desenvolver ações de Turismo Social em São Felipe d'Oeste, estimulando a socioeconomia local através do incentivo do empreendedorismo, utilizando os atrativos culturais e naturais da cidade;

XLIV – efetuar a elaboração de ações do turismo social, como feiras de produtos culturais, receptivo turístico, apresentações musicais e culturais, roteiros, eventos técnicos, dentre outras;

XLV – efetuar a formatação dos produtos turísticos;

XLVI - realizar parcerias com lideranças políticas empresariais,

Av. Jorge Teixeira de Oliveira Esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva Número: 667
CEP: 76977-000 e-mail: gabinete@saofelipe.ro.gov.br TELEFONE 69.34451102





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



comunitárias e religiosas, para a identificação das necessidades da definição de estratégias e execução das ações que visem o fortalecimento do turismo social no Município de São Felipe d'Oeste;

XLVII - gerir os investimentos privados, nas ações de turismo social, bem como na instalação ou manutenção de atividades econômicas voltadas à cultura, à natureza, ao lazer e ao fluxo de visitantes decorrente do turismo social;

XLVIII – efetuar a sensibilização e envolvimento das comunidades participantes do processo;

XLIX - viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando à melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;

L - fomentar a realização de eventos nacionais e internacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística;

LI - coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União;

LII – executar e coordenar todas as atividades inerentes às comemorações alusivas ao aniversário do município, as atividades pertinentes ao Natal-Luz e Reveillon de nosso município.

LIII - exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

I - Gabinete do (a) Secretário (a);

II - Departamento de Cultura;

III - Departamento de Esporte e Lazer;

IV - Departamento de Turismo.

Art. 3º - Fica criada na Organização Administrativa e Funcional da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO, na forma da Lei 423/2011, com status de Secretaria Municipal, cuja estrutura e atribuições específicas definidas na referida Lei os cargos que definirão as funcionalidades da SEMCELT, com remuneração de acordo com as definições estabelecidas pela Lei Municipal 367/2009 em seus anexos bem como a Lei Municipal nº 1028/2022.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT – compor-se-á, inicialmente para a distribuição de suas tarefas específicas com disposições adscritas no artigo 1º e parágrafos desta Lei, com cargos e funções no que se segue:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO – SEMCELT**

Secretário Municipal

Diretor de Cultura

Diretor de Esportes e Lazer

Diretor de Turismo

Gerente de Cultura

Gerente de Esportes e Lazer

Gerente de Turismo

Parágrafo Único – As atribuições e os salários serão aqueles já previstos em legislação específica.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos Cargos em Comissão e funções gratificadas, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, que entender necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no exercício corrente por conta de dotações próprias do orçamento, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observadas a similaridade da natureza da despesa.

Art. 7º - Orçamento anual deverá dispor de recursos orçamentários para o funcionamento da SEMCELT e estarão previstos no Anexo das Metas Fiscais e Financeiras da LDO/2025.

Art. 8º - Fica neste ato alterada o número de vagas aos cargos criados por este Lei ao anexo I da Lei 367/2009 e suas alterações.

Art. 9º - Fica criada na estrutura funcional Contábil a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCELT com a estruturação contábil na forma desta Lei.

Av. Jorge Teixeira de Oliveira Esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva Número: 667
CEP: 76977-000 e-mail: gabinete@saofelipe.ro.gov.br TELEFONE 69.34451102





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



Paragrafo Único. Fica autorizado a criação das funções programáticas no exercício de 2025 do orçamento vigente na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal para as funções, sub-funções, programas e projetos atividades necessários a implantação da presente legislação.

Art. 10 - Fica neste ato o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA, LDO e LOA se necessário for.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do
Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos
Dezoito Dias do mês de Setembro do Ano
de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito de São Felipe d'Oeste





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



Mensagem de Lei nº. 1136/2024 de 18 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Presidente,

EDIMAR INÁCIO ROSA

Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, em o **Projeto de Lei nº. 1565/2024** que “**Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de São Felipe d'Oeste e dá outras providências.**”

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação que abrigava as questões pertinentes a cultura, ao esporte, ao lazer e ainda o turismo se encontrava sobrecarregada com as inúmeras responsabilidades inerentes a educação básica conforme preceitua a nossa Magna Carta e a Lei de Diretrizes de Bases da Educação, deixando em algumas situações de aplicar recursos e também gerir as questões culturais e esportivas principalmente.

Considerando que com a separação de tais atribuições em uma secretaria específica, a Administração Municipal busca efetuar uma atenção particularizada a esse segmento tão importante em nosso município no que tange aos aspectos culturais, esportivos de lazer e de fomento ao turismo.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, daí é que submetemos a Vossa Excelência e seus pares para a devida aprovação.

Na ocasião, aproveito para reiterar os protestos de estima e distinta consideração.

São Felipe d'Oeste, RO, 18 de setembro de 2024.

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Av. Jorge Teixeira de Oliveira Esquina com a Rua Theodoro Rodrigues da Silva Número: 667
CEP: 76977-000 e-mail: gabinete@saofelipe.ro.gov.br TELEFONE 69.34451102

